



CONTRATO Nº 23/2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA-ME**, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, NOSSA SENHORA DE LOURDES/Se, CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG nº. 1097020 SSP/SE e CPF nº. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.297.674/0001-41, com sede na Rua Mariano Salmeron, nº 174, Siqueira Campos, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Valmir Borges de Jesus, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.064.201-9 SSP/SE, CPF nº 566.131.645-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **05/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais Permanentes (Mobiliários em geral), Equipamentos Diversos (Informática, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos), Ar condicionado e Áudio em atendimento as necessidades deste Município, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 05/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ **61.321,30** (sessenta e um mil trezentos e vinte e um reais e trinta centavos), de acordo com o fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	UNT	TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS, INCLUINDO O SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA COM TUBULAÇÃO E FIAÇÃO DESDE O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AR.	UND	14	2.852,98	39.941,72



2	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS, INCLUINDO O SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA COM TUBULAÇÃO E FIAÇÃO DESDE O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AR.	UND	2	3.595,47	7.190,94	✓
3	AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS, INCLUINDO O SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA COM TUBULAÇÃO E FIAÇÃO DESDE O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AR.	UND	3	1.360,62	4.081,86	✓
18	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, COM COPO MONOBLOCO SEM SOLDA E EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE DE 4 LITROS, SISTEMA DE TRACÇÃO DA HÉLICE EM AÇO INOX, COM ENCAIXE SEXTAVADO DO EIXO, COM TAMPA DE BORRACHA ATÓXICA, COM ENCAIXE PERFEITO AO COPO	UND	4	551,00	2.204,00	✓
22	NOBREAK 1400VA UPS COMPACT PRO BIVOLT: DADOS TÉCNICOS: TOPOLOGIA "LINE INTERACTIVE" (CONFORME NBR 15014:2003). AUTOTESTE NA INICIALIZAÇÃO. MICROPROCESSADO. ESTABILIZADOS. FILTRO DE LINHA. BATERIA(S) INTERNA(S) SELADA(S) - (VIDE INFORMAÇÕES DO FABRICANTE). EXPANSÃO DE AUTONOMIA COM CONECTOR DE ENGATE RÁPIDO. CARREGADOR DE BATERIAS INTELIGENTE. TRANSFORMADOR DE 220V PARA 115V (MODELO FULL- RANGE 115V E BIVOLT). TRANSFORMADOR DE 115V PARA 220V (MODELO FULL- RANGE 220V). ALARME SONORO. CIRCUITO DESMAGNETIZADOR. FUNÇÃO BLECAUTE: PODE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE REDE ELÉTRICA. INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE. RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE 50HZ OU 60HZ. CORREÇÃO DA TENSÃO DE SAÍDA EM TRUE-RMS. MEDIÇÃO DA TENSÃO DE ENTRADA EM TRUE-RMS. 6 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR14136 (10A). CHAVE LIGA-DESLIGA EMBUTIDA E TEMPORIZADA, IMPEDE DESLIGAMENTO ACIDENTAL. COMUNICAÇÃO INTELIGENTE USB (VIDE INFORMAÇÕES DO FABRICANTE). PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO NA SAÍDA. ACIONAMENTO DO INVERSOR EM SUBTENSÃO OU SOBRETENSÃO. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA TOTAL DAS BATERIAS. PROTEÇÃO PARA LINHA TELEFÔNICA (VIDE INFORMAÇÕES DO FABRICANTE). DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO FINAL DO TEMPO DE AUTONOMIA.	UND	4	725,00	2.900,00	✓
26	SUORTE PARA TELEVISOR DE 40"	UNID	6	52,13	312,78	✓
27	TELA PARA PROJEÇÃO - TIPO TRIPÉ, ÁREA VISUAL: MINIMA DE 1,80X1,80M, TECIDO: MATTE WHITE(BRANCO OPACO).	UND	7	670,00	4.690,00	✓



CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na Secretaria de Finanças deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Administração Municipal;
- III. A entrega do produto deve ser Imediato a partir da solicitação;
- IV. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- V. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;

II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

UO: 02 – Secretaria Geral de Administração – Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: (026).

UO: 018 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2040 – Manutenção da Secretaria de Educação – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: (050).

UO: 018 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2042 – Salário Educação – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: (022).

UO: 018 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2043 – Programa Dinheiro direto na Escola – PDDE – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: (026).

UO: 20 – Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento – Ação: 2063 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: Próprios

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO Nº. 05/2017**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de



indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

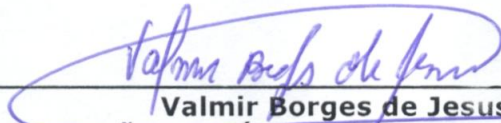
E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 23 de Março de 2017.





Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Valmir Borges de Jesus
AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

